

---

# O DESENVOLVIMENTO E OS SUBSÍDIOS AGRÍCOLAS NA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO: UM OLHAR SOBRE A REGRA DO CONSENSO NA RODADA DE DOHA

DEVELOPMENT AND AGRICULTURAL SUBSIDIES IN THE WORLD TRADE ORGANIZATION: A LOOK AT THE CONSENSUS RULE IN THE DOHA ROUND

Joice Duarte Gonçalves Bergamaschi\*

Tânia Lobo Muniz\*\*

## RESUMO

Em meio à disputa dos Estados por maiores e melhores espaços de participação no mercado internacional, a questão dos subsídios ao setor agrícola ganha destaque, no contexto de sua tratativa na Organização Mundial do Comércio (OMC), porque configura particular interesse dos Estados membros com menores condições de desenvolvimento. Neste diapasão, por intermédio do método hipotético-dedutivo, a pesquisa analisa a problemática da obstrução ao desenvolvimento, dos Estados economicamente mais frágeis, em razão da falta de consenso sobre o avanço da questão agrícola na Rodada de Doha. Pretende-se concluir que a falta de avanço da questão agrícola da OMC somente poderá ser superada por meio do desuso da regra do consenso, principal eixo decisional desta organização internacional de tutela do comércio multilateral.

**Palavras-chave:** desenvolvimento; Organização Mundial do Comércio; subsídios agrícolas; Roda de Doha; consenso.

## ABSTRACT

Amidst the dispute between States for greater and better spaces for participation in the international market, the issue of subsidies to the agricultural sector gains prominence, in the context of its treatment at the World Trade Organization (WTO), because it is of particular interest to member States with smaller development conditions. In this vein, through the hypothetical-deductive method, the research analyzes the problem of obstruction to development, of the most economically fragile States, due to the lack of consensus on the advancement of the agricultural issue in the Doha Round. It is intended to conclude that the lack of progress on the WTO's agricultural issue can only be overcome through the disuse of the consensus rule, the main decision-making axis of this international organization that oversees multilateral trade.

**Keywords:** development; World Trade Organization; agricultural subsidies; Doha Round; consensus.

---

\* Doutoranda em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina – UEL/PR. Mestre em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina – UEL/PR. Bacharel em Direito pela Universidade Paranaense – UNIPAR/PR. Bolsista CAPES. E-mail: [joicedto@hotmail.com](mailto:joicedto@hotmail.com). CV: <http://lattes.cnpq.br/7558439735579054>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5179-8874>.

\*\* Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP. Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Londrina – UEL/PR. Docente titular do Programa de Doutorado e Mestrado em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina – UEL/PR. E-mail: [lobomuniz@gmail.com](mailto:lobomuniz@gmail.com). CV: <http://lattes.cnpq.br/4840316454306635>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1414-362X>.



---

## 1 INTRODUÇÃO

Com raízes de fundação no Acordo Geral de Tarifas e Comércio, de 1947, a Organização Mundial do Comércio (OMC) entrou em vigor em 1994, meio século depois do projeto de criação da Organização Internacional do Comércio (OIC), em 1944.

Os Estados membros da Organização Mundial do Comércio possuem diversos e distintos interesses no mercado internacional, o que os coloca, não raramente, em rotas de coalisão. Os desencontros ainda acontecem em razão do uso de medidas protecionistas, em descompasso, não apenas com os Acordos de liberalização comercial da OMC, mas com os próprios objetivos desenvolvimentistas da organização.

No centro deste ambiente de distorções, que invade o sistema multilateral de comércio dirigido pela OMC, está a questão agrícola. A agricultura é interesse fundamental dos Estados com menores condições de desenvolvimento, que veem, no setor exportador agrícola, a sua maior chance de participação no mercado internacional. Contudo, à margem da liberalização que pregam nos setores de serviços e manufaturados, Estados economicamente mais fortes têm bloqueado negociações e instrumentos favoráveis à liberalização no setor de *comodities*.

338

Neste diapasão, o estudo abordará a problemática da obstrução ao desenvolvimento, dos Estados economicamente mais frágeis, em razão da falta consenso sobre o avanço da questão agrícola na Rodada de Doha, havida como um dos principais instrumentos de governança para o desenvolvimento na Organização Mundial do Comércio.

Assim, por meio de metodologia baseada em revisão bibliográfica e análise de instrumentos normativos internacionais, o estudo persegue a hipótese de que o avanço da questão agrícola, na Rodada de Doha, depende do desuso da regra do consenso, em prol da ascensão da tomada de decisão por outro sistema, como a votação.

A pesquisa se justifica na necessidade de repensar o funcionamento do sistema multilateral de comércio, como um espaço democrático de busca e consecução do desenvolvimento, especialmente a partir da devida tutela da agricultura. O comércio agrícola internacional multilateral padece de reformas, sobretudo para coibir o uso de medidas de apoio interno, mas as negociações a este respeito estão indefinidamente paralisadas, em razão da falta de consenso no âmbito da Rodada de Doha.



---

## 2 A TRATATIVA DO DESENVOLVIMENTO NA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO

A fonte normativa do comércio internacional é baseada, tradicionalmente, nos acordos e tratados de comércio, bilaterais ou multilaterais, celebrados entre Estados. A padronização das normas de comércio internacional, a seu turno, é realizada por organismos internacionais, vinculados à Organização das Nações Unidas (ONU), ou pela Organização Mundial do Comércio (OMC).

Dentre os Acordos Multilaterais celebrados, os provenientes da Organização Mundial do Comércio contêm o maior número de disposições, sobre os caminhos a serem observados pelas políticas desenvolvimentistas, na seara do comércio internacional.

As normativas da OMC provêm da celebração de acordos que, com base na reciprocidade e na obtenção de vantagens mútuas, visam à eliminação do tratamento discriminatório nas relações comerciais internacionais. A finalidade destes acordos é promover a liberalização das atividades de mercado, por meio da limitação do uso de medidas tarifárias e não-tarifárias, pelos Estados membros (Celli Junior, 2006, p. 38).

339

A assinatura de tratados mutualmente benéficos, que envolvam a redução de tarifas e outras barreiras ao comércio, bem como a eliminação do tratamento discriminatório nas relações comerciais internacionais, são apresentados como instrumentos para a realização dos propósitos de desenvolvimento dos Estados participantes da OMC. A liberalização do comércio, neste sentido, não é um fim em si mesmo, mas um meio para a realização dos objetivos desta organização (Hoekman; Mavroidis, 2007, p. 14).

Por este motivo, a promoção do livre comércio entre os Estados está atrelada à consecução de objetivos de desenvolvimento, vez que, as relações interestatais na atividade comercial e econômica devem objetivar, além do aumento de receitas reais e da produção, o aumento do bem-estar das pessoas.

Para Marcelo Dias Varella, a relação da Organização Mundial do Comércio com o desenvolvimento é intrínseca:

O objetivo da Organização Mundial do Comércio (OMC) é promover a expansão do comércio global. Os principais instrumentos para tanto são a institucionalização de um ambiente permanente de negociações multilaterais comerciais e a consolidação de um sistema de solução de controvérsias entre os Estados. **Segue-se a ideia liberal de que a expansão do comércio aumentará o nível de desenvolvimento dos Estados, assim como a interdependência econômica global, diminuindo as possibilidades de**



---

**guerra e melhorando a qualidade de vida das pessoas em todo o planeta**  
(Varella, 2019, local 144, grifo nosso).

Deveras, no âmbito da Organização Mundial do Comércio, o livre comércio internacional é tido como fator de promoção do desenvolvimento, na medida em que se prega que a liberalização, da circulação de bens e de serviços, pode incentivar a divisão reciprocamente lucrativa de trabalho. Para a OMC, o livre comércio ainda é capaz de ampliar a produção interna real dos Estados membros envolvidos, e, desta forma, tornar possível a elevação do padrão de vida das pessoas do mundo (Di Siena Júnior, 2006, p. 49).

A Organização Mundial do Comércio tem jurisdição para atuar no tocante à adoção de políticas comerciais estatais, que influenciam no comércio internacional. No entanto, a adoção de políticas sociais estatais, no âmbito doméstico, como as que permitem a distribuição de renda, se encontra numa esfera de atuação reservada aos Estados, que o fazem longe dos domínios da OMC. Mas isso não significa que a OMC não tenha preocupação para com os aspectos sociais que o desenvolvimento exige.

Na esfera da Organização Mundial do Comércio, o livre comércio internacional pode promover o bem-estar dos povos, por intermédio da elevação de sua renda real, em decorrência da ampliação do fluxo comercial entre os Estados membros. Essa premissa foi expressa no Preâmbulo do Acordo Constitutivo da OMC, que assim dispõe:

As Partes do presente Acordo,

**Reconhecendo que as suas relações na esfera da atividade comercial e econômica devem objetivar a elevação dos níveis de vida, o pleno emprego e um volume considerável e em constante elevação de receitas reais e demanda efetiva**, o aumento da produção e do comércio de bens e de Serviços, permitindo ao mesmo tempo a utilização ótima dos recursos mundiais em conformidade com o objetivo de um desenvolvimento sustentável e buscando proteger e preservar o meio ambiente e incrementar os meios para fazê-lo, de maneira compatível com suas respectivas necessidades e interesses segundo os diferentes níveis de desenvolvimento econômico, [...] (OMC, 1994, preâmbulo, grifo nosso).

No âmbito da OMC, o objetivo de bem-estar social é atingido por meio da elevação dos níveis de vida e o pleno emprego. Esse bem-estar social, compreendido dentro da esfera do desenvolvimento, ainda deve observar a otimização do uso dos recursos mundiais, permitindo a proteção e a preservação do meio ambiente, para que o desenvolvimento também possa também ser sustentável.



---

Deste modo, a OMC prima pelo fomento do bem-estar em todos os Estados, por meio da expansão da produção mundial e do intercâmbio comercial, a utilização plena dos recursos naturais e a expansão da produção e do comércio de bens. A Organização Mundial do Comércio ainda funciona como um mecanismo para que os governos reduzam as suas barreiras comerciais e discutam políticas relacionadas com o comércio internacional (Hoekman; Mavroidis, 2007, p. 1).

Os Acordos da OMC, bem como suas declarações, atas e resoluções, a seu turno, são a forma e o conteúdo jurídico do sistema multilateral de comércio.

Os aspectos econômicos do desenvolvimento, aliados à ideia de liberalização comercial, são mencionados em vários instrumentos, como a Declaração de Singapura<sup>1</sup> (1996) e a Declaração de Genebra<sup>2</sup> (1998). Os aspectos sociais, decorrentes do desenvolvimento, passaram a ser abordados, com mais firmeza, na Declaração Ministerial de Doha (2001). Assim, a primazia do desenvolvimento, no seu sentido amplo, passou a fazer parte, com mais robustez, do sistema multilateral de comércio internacional.

Com efeito, a Declaração Ministerial de Doha, de 2001, fincou as raízes para que a liberalização comercial seja veículo para a consecução do desenvolvimento, pois aliou, em uma dinâmica multidimensional, a busca por crescimento econômico conciliada à equidade, justiça social, diminuição da pobreza, distribuição de renda e proteção do meio ambiente.

Neste propósito, a Declaração Ministerial de Doha (OMC, 2001) previu, no artigo 2º, que o sistema comercial multilateral, incorporado na Organização Mundial do Comércio, deve ter o seu papel na promoção do desenvolvimento, especialmente no atendimento das necessidades dos países menos desenvolvidos:

O comércio internacional pode desempenhar um papel importante na promoção do desenvolvimento econômico e no alívio da pobreza. Reconhecemos a necessidade de todos os nossos povos se beneficiarem do aumento de oportunidades e ganhos de bem-estar que o sistema multilateral de comércio gera. A maioria dos membros da OMC são países em desenvolvimento. Procuramos colocar suas necessidades e interesses no centro do Programa de Trabalho adotado nesta Declaração. Lembrando o

---

<sup>1</sup> O parágrafo 16 da Declaração Ministerial de Cingapura dispõe que o Comitê examinará o alcance das complementaridades entre liberalização do comércio, desenvolvimento econômico e proteção ambiental. OMC. **Declaração Ministerial de Singapura**. Singapura: Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio, 1996. Disponível em: [https://www.wto.org/english/thewto\\_e/minist\\_e/min96\\_e/min96\\_e.htm](https://www.wto.org/english/thewto_e/minist_e/min96_e/min96_e.htm). Acesso em: 26 fev. 2024.

<sup>2</sup> No parágrafo 4 da Declaração Ministerial de Genebra há previsão de que a OMC empenhará esforços para atingir os objetivos de crescimento econômico sustentado e desenvolvimento sustentável. OMC. **Declaração Ministerial de Genebra**. Genebra: Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio, 1998. Disponível em: [https://www.wto.org/english/thewto\\_e/minist\\_e/min98\\_e/mindec\\_e.htm](https://www.wto.org/english/thewto_e/minist_e/min98_e/mindec_e.htm). Acesso em: 26 fev. 2024.



---

Preâmbulo do Acordo de Marraquexe, continuaremos a fazer esforços positivos para assegurar que os países em desenvolvimento, e especialmente os menos desenvolvidos entre eles, assegurem uma participação no crescimento do comércio mundial compatível com as necessidades de seu desenvolvimento econômico. Neste contexto, o reforço do acesso ao mercado, as regras equilibradas e os programas de assistência técnica e capacitação bem direcionados e financiados de forma sustentável têm papéis importantes a desempenhar.

A Declaração Ministerial de Doha também é importante porque significou uma importante vitória dos países menos desenvolvidos, em relação à temática do desenvolvimento, que, segundo firmado, deve ser promovido pela OMC por meio do comércio internacional.

Com efeito, o papel da Organização Mundial do Comércio vem crescendo significativamente, pois suas decisões e políticas influenciam cada vez mais na condução da ordem interna dos Estados. Deste modo, discutir o tratamento e a promoção do desenvolvimento dentro da OMC se torna imprescindível. Não obstante:

Muito além de promover a liberalização, redução tarifária ou acesso aos mercados, o sistema multilateral de comércio é questionado sobre a possibilidade, a partir de suas regras e determinações, de ser agente capaz de promover o desenvolvimento, seja por seu enfoque mais evidente (crescimento econômico), seja pela ideia mais ampla e multifacetada do conceito de desenvolvimento. Neste sentido, o que se questiona hoje, com muita propriedade, é se há (ou pode haver, a partir de mudanças conceituais e estruturais) uma contribuição do comércio internacional na promoção do crescimento econômico, distribuição de riqueza e redução de desigualdades, o que já seria um grande passo na construção de um modelo de desenvolvimento mais amplo e reconhecido (Sousa, 2006, p. 63).

342

Mônica Teresa Costa Sousa (2006, p. 54-55) enfatiza que discutir o desenvolvimento dentro da Organização Mundial do Comércio não é tarefa impossível, pois isso não compromete a sua eficácia e legitimidade. Em verdade, a OMC teria o dever de construir mecanismos que facilitem o processo de desenvolvimento, já que se utiliza deste argumento para convencer Estados mais pobres a tomar parte do sistema multilateral do comércio.

O principal desafio da Organização Mundial do Comércio, na promoção do equânime desenvolvimento entre os Estados membros, tem sido combater-lhes a tendência protecionista. Embora não abertamente declarado, o viés protecionista pode ser observado por ocasião da adoção de políticas como mecanismo de fuga das normativas de livre comércio, ou da existência de economias mais ou menos fechadas à ação do comércio internacional.

Em razão dos Acordos Multilaterais negociados no âmbito da OMC, o protecionismo é combatido por meio de várias restrições normativas. Por conta disso, os Estados procuram



---

novas alternativas de defesa de suas indústrias domésticas e, com cada vez mais frequência, se utilizam de medidas de defesa comercial, permitidas pela OMC, para mascarar o emprego de políticas protecionistas, que influenciam tanto nos preços como nas quantidades dos produtos importados.

Deveras, restrições permitidas não podem ser utilizadas para encobrir ações puramente protecionistas, que tenham por escopo somente impedir a entrada de produtos importados no território nacional, em contrariedade ao escopo fundante da própria OMC, que visa promover a eliminação de todas as barreiras ao livre comércio internacional.

Na OMC, a liberalização do comércio internacional é tida para possibilitar aos Estados membros usufruir com iguais oportunidades do processo de desenvolvimento, que o crescimento econômico pode alavancar. No entanto, no âmbito da Organização Mundial do Comércio, há diferentes níveis de desenvolvimento e poderio econômico entre os Estados membros que a compõem.

Neste aspecto, é preciso ressaltar que as regras de acesso preveem, como condição para fazer parte da Organização Mundial do Comércio, que o Estado deve se autodesignar como “Estado em desenvolvimento” ou “Estado desenvolvido”. Contudo, Bernard M. Hoekman e Petros C. Mavroidis ressaltam que:

O que constitui um país em desenvolvimento não está definido na OMC. Resta o chamado princípio da “autodesignação”. Ou seja, em aplicação do princípio da soberania do Direito Internacional Público, os membros da OMC podem se autodesignarem e se qualificarem como países em desenvolvimento. No entanto, existem subconjuntos específicos de países em desenvolvimento que são formalmente definidos nos acordos da OMC. Exemplos são o grupo de Países Menos Desenvolvidos (PMD) – um conjunto de países definido pela ONU – países em desenvolvimento importadores líquidos de alimentos e países com um nível de rendimento per capita inferior a 1.000 dólares (usado para definir a elegibilidade para utilizar subsídios à exportação ao abrigo do Acordo SCM). Uma adição recente são os países que não possuem uma indústria farmacêutica nacional no contexto da Declaração sobre TRIPS e Saúde Pública (Hoekman; Mavroidis, 2007, p. 61).

Desde 2016, a OMC possui 164 membros. Deste total, 2/3 é composto por Estados membros em desenvolvimento. Entre os Estados membros em desenvolvimento, a OMC também reconhece 35 Estados membros de menor desenvolvimento relativo, que foram assim



---

designados pela Organização das Nações Unidas, por intermédio de estudos realizados pela UNCTAD<sup>3</sup> (OMC, 2017c, on-line).

Segundo a UNCTAD:

O sistema comercial multilateral começou com apenas 23 partes contratantes do GATT em 1947, mas cresceu para 128 na altura em que o GATT deu lugar à OMC em 1995. Muitos mais países aderiram à OMC nas duas décadas seguintes, com o número total de membros a atingir 164 em 2016. A adesão à OMC é tão ampla que abrange mesmo alguns membros que não são reconhecidos como Estados separados nas Nações Unidas, incluindo um superestado regional (isto é, a União Europeia) e três membros que têm relações especiais com a República Popular da China (isto é, Hong Kong (China), Macau (China) e a província da China de Taiwan).

[...]

Isto deixa apenas 14 membros das Nações Unidas que não têm qualquer relação com a OMC, não sendo membros nem em processo de adesão. O maior é a República Popular Democrática da Coreia, com uma população de 25,2 milhões de habitantes (UNCTAD, 2018, p. 55).

A larga adesão à Organização Mundial do Comércio expõe a relevância deste sistema multilateral de comércio para os Estados do mundo, independente do seu estágio de desenvolvimento.

344

No âmbito da OMC, os Estados membros anunciam por si próprios se são “desenvolvidos” ou “em desenvolvimento”. Após a autodesignação, outros Estados membros podem contestar o “status” autoatribuído, já que a decisão pode conceder ao Estado membro o direito de utilização de disposições especiais mais favoráveis, instituídas em prol dos Estados em desenvolvimento (OMC, 2017a, on-line).

Na Organização Mundial do Comércio, o estatuto de Estado membro em desenvolvimento determina a incidência, por exemplo, do princípio do Tratamento Especial e Diferenciado. Outras disposições, expressamente previstas nos Acordos da OMC, proporcionam aos Estados membros em desenvolvimento períodos de transição mais longos, para que sejam efetivamente obrigados a implementar integralmente as normativas acordadas. Além disso, Estados membros em desenvolvimento podem receber assistência técnica (OMC, 2017a, on-line).

---

<sup>3</sup> Atualmente existem 46 países de menor desenvolvimento relativo na lista da ONU, 35 dos quais, até à data, tornaram-se membros da OMC. OMC. Least-developed countries. OMC. **Least-developed countries**. On-line, 2017c. Tradução nossa. Disponível em [https://www.wto.org/english/thewto\\_e/whatis\\_e/tif\\_e/org7\\_e.htm](https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/org7_e.htm). Acesso em: 11 nov. 2023.



---

No tocante ao Sistema Geral de Preferências (SGP), é preciso destacar que, quando um Estado membro da OMC se anuncia como país em desenvolvimento, isso não significa que ele automaticamente se beneficiará dos regimes de preferências unilaterais, instituídos pelos Estados membros desenvolvidos. Na prática, é o Estado membro que concede a preferência que decide a lista de Estados, em desenvolvimento, que se beneficiarão das preferências (OMC, 2017a, on-line).

No âmbito de utilização do SGP, a UNCTAD (2018, p. 51) ressalta que a questão fundamental que um Estado em desenvolvimento, enfrenta, na concepção da sua estratégia comercial, está afeta às condições em que está preparado para assegurar um melhor acesso aos mercados de outros Estados membros.

Neste aspecto, a UNCTAD (2018, p. 51) observa que, dentro da dinâmica em que se sistematiza a realidade do comércio global, não é possível considerar apenas o acesso preferencial aos mercados dos Estados desenvolvidos, e alguns Estados em desenvolvimento, sem que, na realidade, haja algum tipo de concessão em troca. As concessões ensejam a abertura do próprio mercado do Estado que busca acesso, quer sob a forma de livre mercado, quer sobre uniões aduaneiras.

Desta forma, quando um Estado firma acordos para Acesso a Mercados ou uso do Sistema Geral de Preferências, deve considerar qual a importância de obter acesso preferencial aos principais mercados e qual seria preço a ser pago, em termos de concessões. Isso inclui não apenas os termos do acesso preferencial que esperam obter aos mercados dos Estados desenvolvidos, mas também as preferências que podem dar em troca (UNCTAD, 2018, p. 51).

Isso acontece porque o quadro em que hoje se considera o Sistema Geral de Preferências (SGP) é distinto daquele que ensejou o seu nascimento:

Nas primeiras décadas desse sistema, que coincidiu com o período em que muitos países africanos, asiáticos e das Caraíbas conquistaram a sua independência dos países europeus, a maioria dos países em desenvolvimento permaneceram ou fora do sistema do GATT ou participaram apenas nominalmente em negociações multilaterais e quaisquer preferências que receberam vieram unicamente dos seus antigos países-mãe. Nas décadas seguintes, a relação evoluiu juntamente com a introdução de programas preferenciais unidirecionais nos anos 70, a adoção de mais políticas pró-comércio nos anos 80 e a nova vaga de ACR Norte-Sul que teve início nos anos 90 (UNCTAD, 2018, p. 52).

Outrossim, não é possível identificar um padrão único que represente a maioria dos Estados em desenvolvimento. Enquanto alguns Estados prosseguem negociando numerosos



---

Acordos Comerciais Regionais (ACR) entre si, e com um número diversificado de parceiros extrarregionais, outros Estados preferem a busca pelo padrão anterior, de preferências não-recíprocas (UNCTAD, 2018, p. 52).

Independentemente da tendência, o acesso preferencial aos mercados dos países desenvolvidos já não tem mais tanto alcance quanto nas últimas décadas. As margens de preferência foram desgastadas, como resultado das próprias negociações multilaterais no âmbito da OMC, que reduziram as tarifas da Cláusula da Nação Mais Favorecida e eliminaram, gradualmente, as quotas sobre determinados bens, como vestuário, e proibiram a imposição de quotas ao abrigo de outras formas, tais como acordos de restrição voluntária. Também houve proliferação de Acordos Comerciais Regionais, celebrados pelos Estados desenvolvidos com variados parceiros comerciais (UNCTAD, 2018, p. 52).

Assim, a compreensão do desenvolvimento no âmbito da OMC, envolve diversas e complexas perspectivas, seja no âmbito normativo dos Acordos de Comércio Multilaterais, seja no âmbito de análise da própria realidade do comércio internacional. Nesta seara, a efetiva promoção do desenvolvimento, com particular atendimento dos anseios dos Estados menos desenvolvidos, é apenas mais um dos desafios postos à Organização Mundial do Comércio, neste início de século XXI.

346

### **3 A RODADA DE DOHA COMO MECANISMO DE GOVERNANÇA PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO**

As atribuições da Organização Mundial do Comércio, como instância de regulação do comércio internacional multilateral, estão relacionadas, primordialmente, à administração e funcionamento dos seus acordos, para a promoção da consecução dos objetivos de liberalização do comércio mundial, como vistas ao desenvolvimento.

Para tanto, a Organização Mundial do Comércio constitui foro para as negociações comerciais multilaterais entre os Estados membros, sobre assuntos consignados nos seus Acordos. A OMC também constitui quadro jurídico para a aplicação dos resultados dessas negociações, segundo decida a Conferência Ministerial.

A Rodada de negociações de Doha foi oficialmente lançada na quarta Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio, que aconteceu em Doha, no Qatar, no mês de novembro do ano de 2001.



---

A Rodada Doha é a nona rodada de negociações desde a Segunda Guerra Mundial e a primeira, desde que a OMC herdou o sistema de comércio multilateral, em 1995. Esta rodada pretende produzir a primeira grande revisão do sistema comercial internacional no século XXI, por intermédio da introdução de barreiras comerciais mais baixas e de outras medidas comerciais.

O Programa de Trabalho da Rodada Doha está inserido na Declaração Ministerial de Doha, cujo mandato para as negociações abrange cerca de 20 áreas do comércio, incluindo agricultura, serviços e propriedade intelectual.

De modo não oficial, a Rodada de Doha também é conhecida como Agenda de Desenvolvimento de Doha, pois tem como objetivo fundamental melhorar as perspectivas comerciais dos Estados membros em desenvolvimento. Daí a constatação de que a referida rodada de negociações configura instrumento de governança para o desenvolvimento na Organização Mundial do Comércio.

O mandato de desenvolvimento está inserido em diversas disposições da Declaração Ministerial de Doha, a fim de possibilitar que a liberalização do comércio internacional promova, ao mesmo tempo, o desenvolvimento econômico e a redução da pobreza, com especial atenção às necessidades dos Estados menos desenvolvidos. É o que se depreende das disposições abaixo destacadas:

2. O comércio internacional pode desempenhar um papel importante na promoção do desenvolvimento econômico e na redução da pobreza. Reconhecemos a necessidade de todos os nossos povos beneficiarem do aumento de oportunidades e dos ganhos de bem-estar que o sistema comercial multilateral gera [...].
3. Reconhecemos a vulnerabilidade específica dos países menos desenvolvidos e as dificuldades estruturais especiais que enfrentam na economia global. Estamos empenhados em abordar a marginalização dos países menos desenvolvidos no comércio internacional e em melhorar a sua participação efetiva no sistema comercial multilateral [...] (OMC, 2001, online).

A partir das premissas fixadas na Declaração Ministerial de Doha, as negociações desta rodada objetivam o estabelecimento de novas regras de tutela do comércio mundial multilateral, para que seja instrumento vetor da consecução das necessidades de desenvolvimento dos Estados membros.

Neste sentido, a maior parte dos assuntos tratados na Rodada Doha envolve negociações. Outros trabalhos incluem ações de implementação, análise e monitoramento. As



---

negociações acontecem no Comitê de Negociações Comerciais e em grupos de negociação específicos. Outros trabalhos, no âmbito do programa de trabalho, são realizados nos Conselhos e Comitês da OMC (OMC, 2017b, on-line).

As negociações da Rodada Doha são complexas e estão envoltas em 2 princípios fundamentais. O primeiro deles determina que as decisões são tomadas por consenso, o que significa que todos os Estados membros têm que ser persuadidos, antes que qualquer acordo possa ser fechado. O segundo, a seu turno, determina que os itens em negociação não podem ser acordados separadamente, porque fazem parte de um pacote completo e indivisível, sendo, por isso, compreendidos em um “compromisso único”, em que “nada está acordado até que tudo esteja acordado” (OMC, 2017b, on-line).

Na seara das matérias em negociação na Rodada Doha, embora alguns assuntos ainda não tenham sido acordados, são considerados “estáveis”, em decorrência dos contributos dos Estados membros em numerosas reuniões. Isto significa que muitos destes textos estão quase acordados. Contudo, há um pequeno número de questões que ainda precisam ser resolvidas, mas são consideradas politicamente difíceis, razão pela qual ainda estão por se resolver, como a agricultura e ao acesso aos mercados não-agrícolas (OMC, 2017b, on-line).

348

Na seara da agricultura, os objetivos das negociações da Rodada de Doha são o maior acesso aos mercados, a eliminação dos subsídios à exportação, a redução da distorção das medidas de apoio interno e a resolução de uma série de questões, que permeiam a atuação dos Estados em desenvolvimento, além de outras preocupações não-comerciais, como a segurança alimentar e o desenvolvimento rural (OMC, 2017b, on-line).

Na seara do acesso ao mercado não-agrícola, os objetivos das negociações da Rodada de Doha envolvem a redução ou a eliminação de tarifas, incluindo as tarifas elevadas, os picos tarifários e a escalada tarifária (tarifas mais elevadas que protegem o processamento, tarifas mais baixas sobre matérias-primas), bem como barreiras não-tarifárias, em particular sobre produtos de interesse de exportação para os Estados membros em desenvolvimento (OMC, 2017b, on-line).

Na seara dos serviços, o objetivo central é melhorar o acesso aos mercados e reforçar as regras. Neste campo, cada governo tem o direito de decidir quais setores pretende abrir às empresas estrangeiras e em que medida, incluindo quaisquer restrições à propriedade estrangeira (OMC, 2017b, on-line).

As negociações sobre serviços não se baseiam na construção de um texto sobre “modalidades” e são conduzidas, essencialmente, em 2 (duas) vertentes: negociações bilaterais



---

e/ou plurilaterais, que envolvem apenas alguns Estados membros da OMC, e; negociações multilaterais, que envolvem todos os Estados membros da OMC, para estipular quaisquer regras e disciplinas necessárias (OMC, 2017b, on-line).

Em termos de negociação sobre regras de facilitação do comércio, o objetivo da Rodada de Doha é facilitar os procedimentos aduaneiros, bem como a movimentação, a liberação e o desembaraço de mercadorias, para tornar o comércio internacional mais barato (OMC, 2017b, on-line).

No âmbito das negociações sobre regras, a Rodada de Doha abrange medidas *antidumping*, subsídios e medidas compensatórias, subsídios à pesca e acordos comerciais regionais, levando em conta a importância de determinados setores para os Estados em desenvolvimento, como a pesca (OMC, 2017b, on-line).

As negociações da Rodada de Doha também incluem as relações entre comércio e meio ambiente, a partir de 2 componentes principais: o comércio mais livre de bens ambientais, como turbinas eólicas, tecnologias de captura e armazenamento de carbono e painéis solares, e; a melhoria da colaboração com os secretariados dos acordos ambientais multilaterais, para o estabelecimento de maior coerência entre as regras comerciais e ambientais (OMC, 2017b, on-line).

A Rodada de Doha ainda contempla negociações relativas às indicações geográficas, concentradas em discussões sobre vinhos e bebidas “espirituosas”. Deveras, o registro multilateral de vinhos e bebidas “espirituosas” é o único campo de propriedade intelectual que faz parte das negociações da Rodada de Doha. O objetivo destas negociações, que começaram em 1997 e foram incorporadas à Rodada Doha em 2001, é facilitar a proteção de vinhos e bebidas “espirituosas” nos Estados membros participantes (OMC, 2017b, on-line).

Por fim, compõem as negociações da Rodada de Doha, com grande destaque, a resolução de disputas. Neste campo, o objetivo é melhorar e esclarecer o acordo da OMC que trata de disputas legais, denominado Entendimento Sobre Solução de Controvérsias (ESC). Essas negociações acontecem em sessões especiais do Órgão de Solução de Controvérsias (OSC). Cabe ressaltar que, excepcionalmente, o campo de resolução de disputas não faz parte do “empreendimento único” da Rodada Doha, podendo ter regras acordadas separadamente (OMC, 2017b, on-line).

O Quadro 4, abaixo relacionado, resume a o cronograma de negociações da Rodada de Doha:



**Quadro 4 – Cronograma de negociação da Rodada de Doha**

<b>DATA</b>	<b>RESULTADO</b>
Novembro de 2001	Lançamento da Rodada Doha
Setembro de 2003	Reunião ministerial de Cancún - fracassada
Agosto de 2004	Estruturas estabelecidas
Dezembro de 2005	Reunião ministerial de Hong Kong
Julho de 2006	Negociações suspensas
Janeiro de 2007	Negociações são retomadas
Julho de 2008	“Pacote” de julho - falha
Dezembro de 2008	Rascunhos revisados são emitidos
Abril de 2011	Documentos emitidos pelos presidentes de negociação são atualizados
Dezembro de 2012	Relatório dos presidentes de negociação sobre os últimos progressos
Dezembro de 2013	Produção do “Pacote Bali”
Dezembro de 2015	Pacote “histórico” de Nairobi, para África e para o mundo

Fonte: OMC (2017b) on-line.

A tarefa das negociações da Rodada de Doha era encontrar um terreno comum e, em última análise, um consenso entre os Estados membros, sobre a diversidade de assuntos discutidos. Por serem complexas, as negociações avançaram por etapas, consignando-se os entendimentos e as diferenças em acordos provisórios, que representam o “acervo” do que foi alcançado até agora (OMC, 2017b, on-line).

350

Em razão do sucessivo não cumprimento dos prazos fixados para o encerramento da Rodada de Doha, desde janeiro de 2007, as negociações foram retomadas sem a fixação de novos prazos para conclusão (OMC, 2007, on-line). A partir de então, eventualmente a OMC divulga um relatório dos presidentes dos grupos de negociação, sobre o andamento das discussões (OMC, 2012, on-line).

Em 7 de dezembro de 2012, como resultado de reunião formal do Comitê de Negociações Comerciais, divulgou-se um relatório dos presidentes de negociação, sobre os últimos progressos nas discussões sobre as matérias que compunham a Rodada de Doha. Nesta etapa, vislumbrou-se que algumas áreas mostravam pouca atividade no campo das negociações, enquanto outras haviam conseguido progredir na facilitação do comércio de alguns itens agrícolas, bem como no Tratamento Especial e Diferenciado, incluindo questões relativas aos produtos do mercado agrícola à resolução de litígios (OMC, 2012, on-line).

Contudo, em vista do não estabelecimento de novos prazos para a finalização das discussões, a Rodada de Doha foi colocada em um plano indefinido de finalização (OMC, 2017d, on-line).



---

A importância da Rodada Doha é que ela determina que o comércio internacional pode promover, simultaneamente, o desenvolvimento econômico e a diminuição da pobreza. Por conta do mandato de desenvolvimento, as negociações que fazem parte da Rodada de Doha objetivam possibilitar aos Estados em desenvolvimento um melhor acesso aos mercados, por meio da edição de regras equilibradas, bem como da criação de programas de assistência técnica e de capacitação.

O desenvolvimento ocupa posição central na Agenda de Desenvolvimento de Doha, de 2001, motivo pelo qual o Programa de Trabalho, adotado na Declaração Ministerial de Doha, dispôs sobre a necessidade de envidar esforços para garantir que os Estados em desenvolvimento, especialmente os menos desenvolvidos entre eles, tenham justa participação no crescimento do comércio mundial, proporcional às necessidades do seu desenvolvimento econômico.

Por conta disso, o sucesso da Rodada Doha é necessário, para corrigir os desequilíbrios do sistema multilateral do comércio, de maneira a permitir o maior acesso aos mercados e a edição de regras mais equilibradas, que atendam, conjuntamente, tanto aos interesses dos Estados desenvolvidos quanto aos interesses dos Estados em desenvolvimento e menos desenvolvidos (Lopes, 2009, p. 3).

Noutra banda, os sucessivos impasses, nos mais de 20 anos de negociações da Rodada Doha, indicam que ela fracassou, no atendimento dos objetivos de edição de novas regras para a liberalização do comércio internacional.

Contudo, o possível fracasso da Rodada de Doha significa uma perda para todos os Estados membros. Inez Lopes (2009, p. 5) é taxativa neste sentido, ao afirmar que “Todas as nações perdem. Quem perde é a comunidade internacional”.

Os Estados desenvolvidos, que de certa forma ganham com as atuais regras do sistema multilateral, acabam perdendo, porque mantêm a pretensão de maior liberalização do comércio internacional na Rodada de Doha, a fim de permitir o maior acesso de seus produtos industrializados, e de seus serviços, a novos mercados (Lopes, 2009, p. 5).

O fracasso da Rodada Doha traz, ainda, mais perdas aos Estados membros em desenvolvimento e menos desenvolvidos, porque não terão acesso aos mercados dos Estados industrializados, em razão da manutenção, por parte dos Estados desenvolvidos, dos subsídios à agricultura, que tornam a concorrência internacional injusta (Lopes, 2009, p. 5).

Desta forma, a retomada das negociações da Rodada Doha, a primeira rodada no âmbito da Organização Mundial do Comércio, é essencial para o sistema multilateral do



---

comércio, para a devida consecução dos objetivos de estabelecimento de regras que possam promover, ao mesmo tempo, a liberalização comercial para a consecução do desenvolvimento econômico e para a redução da pobreza no mundo.

#### **4 A REGRA DO CONSENSO E A FALTA DE AVANÇO NAS NEGOCIAÇÕES AGRÍCOLAS NA RODADA DE DOHA**

Como resultado das negociações da Rodada do Uruguai (1986-1994), cujo encerramento marcou a instituição da OMC, houve a edição do Acordo Sobre Agricultura (ASA), para a devida regulamentação do comércio agrícola.

O ASA (1994) possui normativas para a garantia de acesso mínimo a mercados, de redução das políticas de apoio doméstico e de redução, e posterior eliminação, dos subsídios à exportação. Contudo, o referido acordo também contém diversas exceções, que, na prática, facilitam o manuseio de medidas protecionistas, especialmente por Estados membros economicamente mais fortes.

A fim de possibilitar a liberalização do comércio agrícola em patamares tão importantes quanto nas demais áreas negociadas na Rodada Uruguai, o artigo 20 do ASA determinou a continuidade das negociações no setor agrícola, no objetivo de, a longo prazo, atingir a redução progressiva e substancial das medidas de apoio e proteção à agricultura (ASA, 1994).

Assim, quando do lançamento da Rodada Doha, em novembro de 2001, chegou-se ao consenso de que o tema agrícola deveria estar no centro das negociações, motivo pelo qual a agricultura foi contemplada no Programa de Trabalho da Declaração Ministerial de Doha.

Na Rodada de Doha, as negociações na seara da agricultura envolvem questões sobre o maior acesso aos mercados agrícolas, a eliminação dos subsídios à exportação, a redução da distorção das medidas de apoio interno e a resolução de outras questões, sobre a atuação dos Estados em desenvolvimento, bem como sobre preocupações não-comerciais, como a segurança alimentar e o desenvolvimento rural (OMC, 2017b, on-line).

Importante ressaltar, que as negociações sobre a agricultura estão submetidas aos 2 princípios fundamentais que norteiam a Rodada de Doha, que determinam que: todas as decisões devem ser tomadas por consenso, num ambiente em que todos os Estados membros devem ser persuadidos, para que qualquer acordo possa ser fechado (OMC, 2017b, on-line); os itens em negociação fazem parte de um pacote completo e indivisível, cujo “compromisso



---

único” não permite a celebração de acordos em separado, já que “nada está acordado até que tudo esteja acordado (OMC, 2001, on-line).

Assim como nas demais temáticas inseridas na Rodada de Doha, as negociações na esfera da agricultura se concentram na fixação de um acordo sobre “modalidades”, entendida como a forma ou o método de fazer algo, à exemplo da instituição do modo como cortar tarifas e reduzir subsídios e apoios agrícolas. Uma vez estabelecidas as modalidades, os Estados membros devem decidir a respeito da aplicação de fórmulas às tarifas, sobre milhares de produtos e uma série de programas de apoio (OMC, 2017b, on-line).

A fixação das modalidades para os compromissos futuros, a respeito da agricultura, incluindo disposições sobre o tratamento especial e diferenciado, deveriam ser estabelecidas até 31 de março de 2003 (OMC, 2001, on-line). O objetivo original da Rodada de Doha era acordar e encerrar os assuntos em negociação até 1º de janeiro de 2005<sup>4</sup>. Contudo, esses prazos originais, bem como outros estabelecidos em momentos posteriores, foram perdidos (MC, 2017b, on-line).

À margem da não conclusão da Rodada de Doha, os Estados membros da OMC adotaram importantes decisões sobre a agricultura, no âmbito das Conferências Ministeriais, como se deu na 10ª Conferência Ministerial, realizada em Nairóbi, no Quênia, em 19 de dezembro de 2015.

No centro do “Pacote de Nairóbi” está a Decisão Ministerial sobre a Concorrência nas Exportações (WT/MIN(15)/45), que incluiu o compromisso para eliminar totalmente os Subsídios às Exportações agrícolas. Outras decisões agrícolas abrangeram a armazenagem pública, para fins de segurança alimentar, um mecanismo especial de salvaguarda para os Estados em desenvolvimento e medidas relacionadas com comércio de algodão (OMC, 2015, on-line).

Após anos de impasse nas negociações da Rodada de Doha, sobretudo por conta das diferenças entre os Estados membros, em relação a tratativa do comércio agrícola, os resultados da Conferência Ministerial de Nairóbi, de 2015, representaram um grande avanço. Em verdade, a edição do Protocolo de Nairóbi, que contempla a eliminação total dos subsídios à exportação, constitui o maior avanço nas negociações multilaterais sobre a agricultura dos últimos 20 anos.

---

<sup>4</sup> As negociações sobre a melhoria do Entendimento Sobre Solução de Controvérsias (ESC), tinham prazo até 31 de maio de 2003 e, tecnicamente, não faziam parte do “compromisso único”. As negociações sobre o sistema de registro de indicações geográficas para vinhos e bebidas “espirituosas”, tinham prazo até a realização da quinta Conferência Ministerial, em 2003. OMC. **Doha Round: what are they negotiating?** On-line, 2017b. Tradução nossa. Disponível em: [https://www.wto.org/english/tratop\\_e/dda\\_e/update\\_e.htm](https://www.wto.org/english/tratop_e/dda_e/update_e.htm). Acesso em: 11 dez. 2023.



---

Apesar do grande avanço que significou a edição do Protocolo de Nairóbi, isso não indicou um horizonte de conclusão das negociações da Rodada de Doha. Em verdade, o grande impasse à conclusão da Rodada de Doha se dá em razão da falta de consenso para a instituição de limites às medidas de apoio interno à agricultura.

Deveras, como resquício do processo decisional implementado na seara do Acordo Geral de Tarifas e Comércio, de 1947, após a fundação da Organização Mundial do Comércio, em 1994, as decisões devem ser tomadas, em sua maior parte, por consenso, exigindo-se, ainda, unanimidade, para questões sensíveis.

Note que o consenso não significa unanimidade. Enquanto na sistemática de unanimidade, todos os votos devem ser favoráveis, segundo Bernard M. Hoekman e Petros C. Mavroidis (2007, p. 25), na sistemática do consenso nenhuma delegação, que se faz representada em uma reunião, deve se opor a uma proposta.

Contudo, a existência de diversos e divergentes interesses entre os Estados membros faz com que a busca do consenso, no seio de tais negociações, seja uma tarefa complexa. A falta avanço da questão agrícola na Rodada de Doha expõe claramente a profundidade desta complexidade.

Nestes quase 80 anos de existência do sistema multilateral de comércio, 30 deles desde a criação da Organização Mundial do Comércio (OMC), o bloqueio à pauta da agricultura evidencia o uso da regra do consenso para o atendimento dos interesses específicos dos Estados membros economicamente mais fortes.

Estados desenvolvidos, economicamente mais fortes, se recusam à aprovação de qualquer medida que, na prática, os faça perder qualquer parcela de participação no comércio internacional, em prol das necessidades de desenvolvimento de Estados membros economicamente mais frágeis.

É imperioso repensar por que a questão agrícola permanece sem avanço e dar atenção à constatação de que a sistemática de tomada de decisão, historicamente utilizada na OMC, que objetiva o consenso, tem obstado o avanço de importantes pautas.

Para possibilitar o avanço da questão agrícola, é preciso partir da necessidade de garantia da aprovação desta pauta por outro sistema de decisão, à exemplo da votação, quando o consenso não possa ser obtido.

Embora, o consenso seja a prática regularmente adotada, é possível recorrer à votação “um membro – um voto”. Neste sentido, expõe o artigo IX.1 do Acordo Constitutivo da OMC (1994) que quando não for possível adotar uma decisão por consenso, a matéria em questão



---

será decidida por votação. Portanto, não há explicação suficiente a justificar o seu desuso na prática.

A prática histórica, de obtenção do consenso para tudo, deve ser deixada de lado, em prol da consecução do projeto de desenvolvimento encampado pela Organização Mundial do Comércio. Deveras, o uso automático do sistema tomada de decisão por votação, quando o consenso não for possível, poderá, enfim, desenterrar todas as negociações, especialmente aquelas relativas à agricultura.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A adesão dos Estados à Organização Mundial do Comércio é tida como meio propulsor do desenvolvimento, por intermédio da observância de normativas que objetivam a remoção de todas as barreiras ao comércio internacional, sejam elas tarifárias ou não tarifárias.

Contudo, no sistema multilateral de comércio, a agricultura recebe um tratamento excepcional, que acaba facilitando a imposição de políticas protecionistas, mesmo dentro de um sistema que busca a plena liberalização do comércio internacional.

Com a edição do Acordo Sobre Agricultura (ASA) na Rodada Uruguai, encerrada em 1994, foram realizadas as primeiras iniciativas de discussão concreta sobre a regulamentação de todo o setor agrícola, e não sobre produtos específicos.

Apesar do marco regulatório que significou a edição do ASA, suas disposições dão tratamento brando à agricultura, em termos de redução das medidas de proteção domésticas. Em razão disso, e para a implementação de mecanismos mais efetivos, a temática agrícola foi inserida, formalmente, nas discussões na Rodada de Doha, no ano de 2001.

Incluído na extensa Agenda de Desenvolvimento de Doha, o comércio agrícola internacional é tido como uma das mais importantes questões a serem discutidas. No entanto, ao longo dos anos, as discussões, tiveram pequenos avanços, sobretudo no tocante à redução das medidas de apoio interno.

A falta de avanço nas negociações da Rodada de Doha, no âmbito da agricultura, especialmente no tocante à definição das modalidades, para a incidência de redução progressiva das medidas de apoio interno, revela não apenas os interesses antagônicos dos Estados membros desenvolvidos e em desenvolvimento, mas a falta de solidariedade e de cooperação entre eles.

Sem uma regulamentação multilateral mais restritiva, as políticas de proteção e incentivo ao setor agrícola, contribuem para aumentar, ainda mais, as desigualdades entre os



---

Estados ricos e pobres, em prejuízo do projeto desenvolvimentista encampado pela Organização Mundial do Comércio.

Esse ambiente de tratamento discriminatório dado a agricultura, que se mantém ao longo da trajetória do comércio internacional multilateral, necessita ser urgentemente modificado, o que não pode acontecer enquanto houver primazia de uso da regra do consenso. Deveras, a ascensão de outro sistema de tomada de decisão, como a votação, é imprescindível.

## REFERÊNCIAS

ASA. **Acordo Sobre Agricultura**. Marraquexe: Organização Mundial de Comércio, 1994. Disponível em: [http://siscomex.gov.br/wp-content/uploads/2021/05/OMC\\_Acordo\\_Agricultura.pdf](http://siscomex.gov.br/wp-content/uploads/2021/05/OMC_Acordo_Agricultura.pdf). Acesso em: 05 dez. 2023.

CELLI JUNIOR, Umberto. Os Acordos de Serviços (GATS) e de Investimentos (TRIMS) na OMC: espaço para políticas de desenvolvimento. In: BARRAL, Welber Oliveira; PIMENTEL Luiz Otávio (Orgs.). **Comércio internacional e desenvolvimento**. Florianópolis, Fundação Boiteux, 2006.

DI SIENA JÚNIOR, Roberto. **Comércio internacional e globalização: a cláusula social na OMC**. 1ª ed. (ano 2003). Curitiba: Juruá, 2006.

356

HOEKMAN, Bernard M.; MAVROIDIS, Petros C. **The World Trade Organization: law, economics and politics**. Tradução nossa. New York: Routledge, 2007.

LOPES, Inez. O fracasso da Rodada Doha. Entrevista. **Consilium - Revista Eletrônica de Direito**, Brasília n.3, v.1 jan/abr de 2009. Disponível em: [https://www.unieuro.edu.br/sitenovo/revistas/downloads/consilium\\_03\\_12.pdf](https://www.unieuro.edu.br/sitenovo/revistas/downloads/consilium_03_12.pdf). Acesso em: 13 nov. 2023.

OMC. **Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio**. Marraquexe: Organização Mundial do Comércio, 1994. Disponível em: [https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/05/omc\\_estabelece.pdf](https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/05/omc_estabelece.pdf). Acesso em: 25 out. 2023.

OMC. **Declaração Ministerial de Doha**. OMC: Doha, 2001. Disponível em: [https://www.wto.org/english/thewto\\_e/minist\\_e/min01\\_e/mindecl\\_e.htm](https://www.wto.org/english/thewto_e/minist_e/min01_e/mindecl_e.htm). Acesso em: 25 out. 2023.

OMC. **Declaração Ministerial de Genebra**. Genebra: Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio, 1998. Disponível em: [https://www.wto.org/english/thewto\\_e/minist\\_e/min98\\_e/mindec\\_e.htm](https://www.wto.org/english/thewto_e/minist_e/min98_e/mindec_e.htm). Acesso em: 26 fev. 2024.

OMC. **Declaração Ministerial de Singapura**. Singapura: Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio, 1996. Disponível em:



---

[https://www.wto.org/english/thewto\\_e/minist\\_e/min96\\_e/min96\\_e.htm](https://www.wto.org/english/thewto_e/minist_e/min96_e/min96_e.htm). Acesso em: 26 fev. 2024.

OMC. **Development - Who are the developing countries in the WTO?** Tradução nossa. On-line, 2017a. Disponível em: [https://www.wto.org/english/tratop\\_e/devel\\_e/d1who\\_e.htm](https://www.wto.org/english/tratop_e/devel_e/d1who_e.htm). Acesso em: 10 nov. 2023.

OMC. **Doha Round: what are they negotiating?** Tradução nossa. On-line, 2017b. Disponível em: [https://www.wto.org/english/tratop\\_e/dda\\_e/update\\_e.htm](https://www.wto.org/english/tratop_e/dda_e/update_e.htm). Acesso em: 13 nov. 2023.

OMC. **Lamy urges “credible” results at Bali Ministerial.** Tradução nossa. On-line, 2012. Disponível em: [https://www.wto.org/english/news\\_e/news12\\_e/tnc\\_stat\\_07dec12\\_e.htm](https://www.wto.org/english/news_e/news12_e/tnc_stat_07dec12_e.htm). Acesso em 13 nov. 2023.

OMC. **Lamy: “We have resumed negotiations fully across the board”.** Tradução nossa. On-line, 2007. Disponível em: [https://www.wto.org/english/news\\_e/news07\\_e/gc\\_dg\\_stat\\_7feb07\\_e.htm](https://www.wto.org/english/news_e/news07_e/gc_dg_stat_7feb07_e.htm). Acesso em: 13 nov. 2023.

OMC. **Least-developed countries.** On-line, 2017c. Tradução nossa. Disponível em [https://www.wto.org/english/thewto\\_e/whatis\\_e/tif\\_e/org7\\_e.htm](https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/org7_e.htm). Acesso em: 11 nov. 2023.

OMC. **Protocolo de Nairóbi.** Nairóbi: Conferência Ministerial, 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2021/Decreto/D10823.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Decreto/D10823.htm). Acesso em: 8 dez. 2023.

OMC. **The Doha Round.** Tradução nossa. On-line, 2017d. Disponível em: [https://www.wto.org/english/tratop\\_e/dda\\_e/dda\\_e.htm](https://www.wto.org/english/tratop_e/dda_e/dda_e.htm). Acesso em: 11 nov. 2023.  
SOUSA, Mônica Teresa Costa. A vinculação entre comércio internacional e desenvolvimento: possibilidades reais ou quimera de mercado? *In*: BARRAL, Welber Oliveira; PIMENTEL, Luiz Otávio (Orgs). **Comércio internacional e desenvolvimento.** Florianópolis, Fundação Boiteux, 2006.

UNCTAD. **Quadro de política comercial para os países em desenvolvimento: um manual de melhores práticas.** Organização das Nações Unidas: de Nova York a Genebra, 2018. Disponível em: [https://unctad.org/system/files/official-document/ditctncd2017f5\\_pt.pdf](https://unctad.org/system/files/official-document/ditctncd2017f5_pt.pdf). Acesso em: 11 nov. 2023.

VARELLA, Marcelo Dias. **Direito internacional público.** São Paulo: Editora Saraiva, 2019. E-book. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553609031/>. Acesso em: 09 out. 2023.

